



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º 294 /2011.

PROJETO DE LEI N.º 96/2011.

**OBJETO:** Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

**AUTOR:** PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

**RELATOR:** VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Publicado no Quadro de Avisos  
no Saguão da Câmara.  
Em 29 de 12 de 2011  
*Antunes*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

## Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 96/2011, que autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

## Fundamentação

3. O inciso I do parágrafo único do artigo 1º do propositivo, sob comento, teve reparo com a inserção da sigla “n.º” antes da citação da quadra do Lote n.º 9 a fim de dar ao texto a correta grafia que vem sendo padronizada nos textos legislativos municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



4. A alínea d do inciso II do artigo 1º do propositivo mereceu reparo no sentido de substituir a inicial maiúscula da palavra “**Projetada**” para minúscula em face de que o referido termo não é considerado nome próprio da respectiva via pública, mas, tão somente a informação de que existe uma rua projetada para o referido local.

5. Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 96 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

  
VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
Relator Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 96/2011

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel identificado pelo parágrafo único deste artigo de propriedade da Senhora Waldemira Alves Pereira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-3.165.787, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 429.639.586-68.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo possui a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 9 da Quadra n.º 12, situado na Rua Vinte e Um de Abril, no Bairro Cachoeira, em Unai (MG), com área de 241,97m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e um vírgula noventa e sete metros quadrados), no valor de R\$ 9.678,80 (nove mil seiscentos e setenta e oito vírgula oitenta centavos) e registrado sob a Matrícula n.º 37.508 no Cartório de Registro de Imóveis de Unai; e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 1,30m (um metro e trinta centímetros), confrontando-se com a Rua Vinte e Um de Abril;

b) fundos: 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Canabrava;

c) lateral direita, formada por 5 (cinco) seguimentos de reta, medindo:

1. 21,90m (vinte e um metros e noventa centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 9 – remanescente – ;

2. 11,00m (onze metros), confrontando-se com o fundo do Lote n.º 9 – remanescente – ;



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



3. 12,00m (doze metros), confrontando-se com a Avenida Tancredo de Almeida Neves;

4. 6,00m (seis metros), confrontando-se com o atual Canal do Córrego Canabrava; e

5. 1,70m (um metro e setenta centímetros), confrontando-se com a Avenida Tancredo de Almeida Neves, margem direita.

d) lateral esquerda: 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com a Rua projetada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob a classificação orçamentária 02.03.02.04.122.0005.1007.4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis –, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 28 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos